



195
P

PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitações

Assunto: Decisão da Comissão Permanente de Licitação ao Recurso da empresa PHF CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº32.932.107/0001-64, referente ao TP nº011.2022

Data: 24/10/2022

Trata o presente Parecer sobre a Decisão da Comissão Permanente de Licitação ao Recurso feito pela empresa PHF CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº32.932.107/0001-64, referente ao TP nº011.2022.

Saliente-se que, a descrição do Edital é feita levando em consideração, desde que obedecendo às condições legais, as necessidades e prioridades do Município.

A finalidade da licitação é o atendimento ao interesse público, na busca da proposta mais vantajosa, para o que deverão ser obedecidos os devidos princípios constitucionais, mas sempre levando em consideração os benefícios e a satisfação do interesse coletivo.

Ao fazer a exigência no Edital, age o ente público, sob o pálio da discricionariedade, dentro do limite legal e do legítimo, não frustrando o caráter competitivo do certame.

Na eventualidade de ocorrerem recurso e, no caso em tela, o que concluiu a Comissão Permanente de Licitação com a orientação da DPM e o aval do Setor de Engenharia, desta Prefeitura Municipal, que analisaram o presente recurso e as contrarrazões do mesmo, tenho, portanto, calcado no que preceitua o interesse público, as necessidades e prioridades do Município e a legislação atinente, que acompanhar, o que resultou com o discernimento, propriedade e muito bem fundamentada Decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Diante do acima exposto, acompanho a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, desta Prefeitura Municipal, ou seja, pelo indeferimento do Recurso impetrado pela empresa **PHF CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº32.932.107/0001-64**. Assim, fica mantida a **DECISÃO DE HABILITAÇÃO** da licitante **SUMMUS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº14.400.830/0001-10**. Finalmente, seja encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para Decisão Administrativa.

Esse é o meu Parecer s.m.j..


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098





196
P

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa PHF CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 32.932.107/0001-64, em face da decisão da decisão unânime da Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº 518/2022 alterada pela Portaria nº 777/2022) que julgou habilitada a empresa SUMMUS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.400.830/0001-10 para a Tomada de Preços nº 011/2022 cujos objetos são: Lote 1 - Contratação de empresa empreiteira (especializada) para execução global (fornecimento de material de serviço, material permanente e mão de obra) de execução da recuperação (reconstrução da parede) e conclusão da etapa IV do ginásio de esporte, situado na Rua Daltro Filho, bairro Matheus Mandarinino e Lote 2 - Contratação de empresa empreiteira (especializada) para execução global (fornecimento de material de serviço, material permanente e mão de obra) de uma estrutura pré-moldada em concreto, com cobertura em aluzinco 0,5mm com 1320mm². Tudo conforme especificações constantes no edital.

Diante da manifestação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, os quais adoto como parte integrantes desta Decisão, entendo que o processo encontra-se plenamente instruído e apto à decisão de mérito. Nesse contexto, acompanho Integralmente a Manifestação da C.P.L. e o parecer jurídico exarado pelo Assessor Jurídico, Dr. José Luiz Uberti Gonçalves, OAB/RS nº 18.098 adotando-os como razões fáticas e jurídicas para decidir, com fundamento no artigo 109 da Lei 8.666/1993, CONHEÇO o presente recurso administrativo para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão emanada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ora recorrida.

Por fim, determino que seja dada ciência desta decisão à empresa PHF CONSTRUTORA EIRELI e aos demais licitantes, restituindo-se os autos do processo licitatório à Presidente da Comissão de Licitação para prosseguimento do certame.

São Francisco de Assis, 25 de outubro de 2022.


PAULO RENATO CORTELINI
PREFEITO MUNICIPAL

